LEI MUNICIPAL Nº. 702 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DISQUE-DENÚNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Santana do Paraíso-MG, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído na estrutura administrativa do Município de Santana do Paraíso o Disque-Denúncia Municipal, que permitirá à população encaminhar denúncias ou reclamações que envolvam qualquer tipo de crime no Município.

Art. 2º - As denúncias serão recebidas em caráter sigiloso e serão encaminhadas à Delegacia de Polícia e à Companhia da Polícia Militar de Santana do Paraíso para providências cabíveis. Em caso violência contra a criança e adolescente, deverá ser encaminhado também ao Conselho Tutelar do Município, de acordo com a sua circunscrição abrangente.

Art. 3º - Tanto os estabelecimentos de Ensino Municipal, Bancários, as Subprefeituras quando existir, as unidades de Saúde, comércios, terminais de passageiros e aeroporto deverão manter afixados, em locais visíveis, cartazes contendo os telefones do disque-denúncia, bem como seus endereços físico e eletrônico. O número do disque-denúncia deverá ser fixado em local de fácil e clara visualização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ou que venham a ser consignadas no orçamento anual, necessárias para instituição do serviço.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - O atendimento à população será feito no mesmo horário do expediente dos funcionários da Prefeitura.

Parágrafo único – Aos sábados, domingos e feriados, deverão ser gravadas as ligações em aparelhos próprios e registradas as denúncias, no expediente normal, nos relatórios diários que ficarão a disponíveis.

Art. 7º - Será instituída uma comissão de segurança pública composta por representantes do Poderes Executivo e Legislativo e por representante da sociedade civil organizada, para fiscalizar o Serviço do Disque-Denúncia Municipal e acompanhar todas os andamentos das investigações.

Art. 8º - A Câmara Municipal poderá constituir comissão própria para fiscalizar e acompanhar as investigações realizadas pelo Disque Denúncia.

Art. 9º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Santana do Paraíso/MG, 28 de fevereiro de 2014.

ANTONIO AFONSO DUARTE
Prefeito Municipal